



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARCO**

## PROJETO DE LEI Nº 014, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA:** Institui a Campanha “Agosto Lilás” no Município de Marco/CE, alusão ao combate à violência contra a mulher.

Após a iniciativa da Vereadora Iná Maria Macêdo Osterno, a Câmara Municipal de Marco aprova e o Prefeito Municipal de Marco sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Marco, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, passando a integrar o Calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2.º** A Campanha “Agosto Lilás” tem como objetivo precípua mobilizar a sociedade para o conhecimento e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo único.** O objetivo de que trata o caput inclui, entre outros:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II – A conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – A representatividade da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações efetivas relacionadas a coibir a violência contra mulher, assim como destacar a igualdade de gênero, a cidadania, a conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher;
- V – A divulgação de informações sobre como denunciar a violência contra a mulher, inclusive de modo anônimo, destacando canais de comunicação e órgãos especializados no combate à violência contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARCO**

**Art. 3.º** Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás deve conter ações públicas voltadas para a realização de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no caput poderão envolver o Poder Público e a sociedade civil como um todo, inclusive com a possibilidade do firmamento de parcerias com instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais, iniciativa privada e conselhos de classe.

**Art. 4º** A Campanha “Agosto Lilás” também representa ferramenta social para sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, disseminando informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento isonômico e respeitoso entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º, do Art. 226, da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias para viabilizar o desenvolvimento da Campanha “Agosto Lilás”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE, 1º DE AGOSTO DE 2023.**

Iná Maria Macêdo Osterno  
**Vereadora**

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,**

**Excelentíssimas Vereadoras,**

A Campanha “Agosto Lilás” visa sensibilizar a sociedade como um todo sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para atender seus objetivos, nada mais relevante que a discussão se apresente em um mês específico, com ações voltadas diretamente para o tema, destacando precipuamente a importância e representatividade do público feminino no contexto social e em todo e qualquer segmento, já que lugar de mulher é onde ela quiser.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Colegas que integram esta Colenda Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE, 1º DE AGOSTO DE 2023.**

Iná Maria Macêdo Osterno  
**Vereadora**